SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
37ª SESSÃO
DATA 11/10/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 4528

A alimentação vegetariana e vegana têm ganhado um número maior de adeptos que optam por um estilo de vida mais saudável e consciente. A substituição da proteína animal por vegetais por, pelo menos, um dia da semana, traz grande impacto na criação destes animais, na saúde humana e no planeta.

Muitas famílias brasileiras têm aderido aos cardápios restritos de alimentos de origem animal por estarem atentos às questões sustentáveis e/ou por possuírem restrições alimentares, como intolerância à lactose e glúten. Porém, crianças e adolescentes que possuem este costume alimentar podem encontrar dificuldades em se alimentar adequadamente em locais fora de casa, como nas escolas.

De acordo com a Nota Técnica nº 08/2019, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), responsável pela alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional nas escolas públicas, ***"os estudantes que estão inseridos em hábitos alimentares vegetarianos, por opção pessoal ou familiar ou outras condições especiais, têm assegurado, no âmbito do PNAE, o fornecimento de alimento adequado à sua opção/condição"***.

No município de Ubatuba, Litoral Norte do Estado de São Paulo, desde junho deste ano, 12 mil alunos das escolas e creches municipais recebem, uma vez por semana, alimentação 100% vegetal como hambúrguer de feijão carioca, bolo de banana, grãos e frutas.

Esta introdução da alimentação vegana no ambiente escolar municipal somente foi possível devido à parceria da Prefeitura de Ubatuba com a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB), que desenvolve o ***Programa Novos Sabores***, o qual oferece refeições com pratos variados à base de vegetais, uma vez por semana.

Além de promover saúde e proporcionar novos sabores às crianças, o projeto também colabora com o Município em reafirmar seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Outra questão que necessita de um olhar mais atento, são as crianças e os jovens que possuem restrição alimentar. Embora, muitos deles levem seus próprios alimentos para a escola, é de grande valia pensar nestes grupos, com o objetivo de atender a todos os alunos com qualidade, incentivando o respeito às diferenças no ambiente escolar.

Diante disso, por todos os motivos ora expostos, **INDICO** à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto, para que analise a sua importância e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui a Campanha Segunda Vegana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Praia Grande."

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, a Campanha Segunda Vegana nas escolas da rede municipal de ensino do município de Praia Grande.

Art. 2º - Serão atendidos todos os estudantes das unidades de educação públicas e conveniadas sob responsabilidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar que requisitarem estas opções à direção das unidades, a qualquer tempo.

Art. 3º - A Campanha Segunda Vegana deverá desenvolver atividades periódicas e abordar em seus componentes curriculares conteúdos que promovam hábitos de alimentação saudável, consumo conscientes e reflexão acerca das consequências da alimentação baseada na proteína animal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de outubro de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador